



PROCESSO N.º 1167/05

PROTOCOLO N.º 8.667.293-6

PARECER N.º 346/06

APROVADO EM 30/08/06

CÂMARAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE TERRA BOA – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CAMPINA GRANDE DO SUL

ASSUNTO: Pedido de autorização de funcionamento da Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, presencial.

RELATORES: ARCHIMEDES PERES MARANHÃO E CARMEN LÚCIA GABARDO

I - RELATÓRIO

1 – Histórico

1- A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo Ofício n.º 4029/2005-GS/SEED, o protocolo em referência com incluso Parecer n.º 1885/05 da Coordenação de Estrutura e Funcionamento – CEF/SEED, pelo qual a direção do Colégio Estadual de Terra Boa – Ensino Fundamental e Médio, Município de Campina Grande do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita autorização de funcionamento para Educação de Jovens e Adultos – Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, com implantação simultânea, a partir de 2006.

2 - Dados Gerais do Curso

- Curso: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio
- Regime de funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.
- Regime de matrícula:
 - para a FASE II do Ensino Fundamental e Ensino Médio, por disciplina, sendo permitido o ingresso, no máximo em 4 (quatro) disciplinas concomitantemente.
- Carga horária:
 - para o Ensino Fundamental Fase II: 1.200 (mil e duzentas) horas;
 - para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas
- Modalidade de oferta: presencial.
- Frequência: frequência mínima de 75% da carga horária total prevista para cada disciplina na matriz curricular.



PROCESSO N.º 1167/05

3 - Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas.

A organização dos componentes curriculares seguirá o disposto a seguir:

- a) Fase II do Ensino Fundamental, por disciplinas;
- b) Ensino Médio, por disciplinas.

Eixos articuladores de toda a ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

Matriz Curricular – Ensino Fundamental – Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II	
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual de Terra Boa	
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná	
MUNICÍPIO: Campina Grande do Sul	NRE: Área Norte
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006	FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS	

DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
EDUCAÇÃO ARTÍSTICA	54	64
LEM - INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>



PROCESSO Nº 1167/05

Matriz Curricular – Ensino Médio

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: Colégio Estadual de Terra Boa		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Campina Grande do Sul		NRE: Área Norte
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2006		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de horas	Total de horas/aula
L. PORTUGUESA E LITERATURA	186	224
LEM – INGLÊS	120	144
ARTE	54	64
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	186	224
QUÍMICA	120	144
FÍSICA	120	144
BIOLOGIA	120	144
HISTÓRIA	120	144
GEOGRAFIA	120	144
TOTAL	1200	1440
<i>Total de Carga Horária do Curso</i>		<i>1200 horas ou 1440 h/a</i>

4 - Processo de Avaliação

A instituição de ensino apresenta o sistema de avaliação às fls. 112 a 114.

5 - Corpo Docente

A instituição de ensino encaminhou a relação de docentes e suas respectivas habilitações, conforme segue:



PROCESSO Nº 1167/05

Quadro Docente do Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Silvana Aparecida Taborda Bandeira	- Língua Portuguesa - Inglês	- Letras – Português/Inglês
Marilis dos Santos Balbino	- Educação Artística - Arte	- Educação Artística – Hab. Artes Plásticas - Especialização: Espaço, Sociedade e Meio Ambiente
Paulo Sergio Zanquetta	- Educação Física	- Educação Física
Marcelo Santos Bero	- Matemática - Física	- Matemática
Orivaldo Junius Alexandre	- Ciências Naturais	- Ciências – Hab. Matemática
Fábio Gonçalves Krajewski	- História	- Filosofia
Maria do Carmo Moreira Ribeiro	- Geografia	- Estudos Sociais – 1º Grau – Hab. Geografia
Valquiria Bonfim Albuquerque	- Inglês	- Letras – Português/Inglês
Hair Ferrarini	- Química	- Química
Sandro José Ribeiro Bonatto	- Biologia	- Ciências Biológicas – Pós-Graduação em Biologia Celular e Molecular (Stricto Sensu)
Cléria Salete Plucinski	- Geografia	- Geografia

6 - Recursos Físicos e Materiais

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e humanos, conforme o relatório da Comissão de Verificação (fls. 386 a 389).

7 - Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 517/05 (fl. 384), do NRE da Área Metropolitana Norte, constatou “*in loco*” a existência das condições mínimas para o regular funcionamento, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE, foi de parecer favorável à autorização do curso em pauta.

II - VOTO DOS RELATORES

Considerando o exposto e o Parecer n.º 1885/05-CEF/SEED, somos pela autorização de funcionamento do Ensino Fundamental - Fase II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, no Centro



PROCESSO Nº 1167/05

Estadual de Terra Boa – Ensino Fundamental e Médio presencial, do Município de Campina Grande do Sul, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, a partir do início do ano letivo de 2006.

Fica vedada a Avaliação de Apropriação de Conteúdos por Disciplina (AACD).

A autorização do curso terá validade por dois anos, a partir da data de publicação do ato autorizatório, devendo submeter-se, após esse período, a processo de avaliação pelo Sistema Estadual de Ensino.

Alerta-se que foi alterada pela Resolução CNE/CEB nº 1, de 31 de janeiro de 2006, a nomenclatura da disciplina do Ensino Fundamental, de educação Artística para Artes. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

O Ensino Religioso constitui disciplina dos horários normais das escolas públicas de Ensino Fundamental, devendo compor a matriz curricular, conforme o artigo 33 da Lei n.º 9394/96, com a nova redação dada pela Lei 9475/97, e a Deliberação n.º 01/06-CEE.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DAS CÂMARAS

As Câmaras de Ensino Fundamental e Médio aprovam, por unanimidade, o Voto dos Relatores.

Curitiba, 30 de agosto de 2006.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão das Câmaras.

Sala Pe. José de Anchieta, em 30 de agosto de 2006.